

PARECER- ASSESSORIA JURÍDICA

Projeto de Lei 21/2010 “Dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências”.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

**PARECER JURÍDICO, REPASSANDO AOS
VEREADORES PARA A ANÁLISE DE
MÉRITO.**

Cuida-se de projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que “Dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.”

O projeto de Lei em pauta tem como objetivo a criação do Conselho Municipal do Idoso, o projeto em pauta visa produzir e atingir resultados concretos, visando a saúde e o bem estar dos idosos do nosso município, e com a criação do Conselho Municipal do Idoso vai auxiliar e muito nas iniciativas que deverão ser tomadas em relação aos idosos.

Vejamos:

Que, o executivo municipal efetivamente tem competência para propor a iniciativa de projeto de Lei que verse sobre política municipal e instituição de um Conselho Municipal, isto pois, possui autonomia política e administrativa, isto até porque cabe ressaltar que é Constitucional, Legal e Regimental, pois está amparado por Decreto de Lei, Lei Estadual e também pela Lei Orgânica Municipal.

Portanto, razão pela qual não padece de vício o presente projeto.

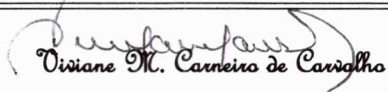
Em relação a técnica legislativa, não há reparos a realizar quanto a redação de sua articulação legal.

Quanto a legalidade e constitucionalidade, a matéria não se encontra no rol daquelas destinadas a serem veiculadas por meio de Lei Complementar, devendo, portanto, seguir o rito ordinário.

Assim, o órgão de assessoria jurídica opina pela sua constitucionalidade e legalidade, devendo o presente projeto de lei ser remetido à apreciação do plenário.

É o parecer, s.m.j.

Natercia MG, 08 de setembro de 2010.


Viviane M. Carneiro de Carvalho

Assessora Jurídica